



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presjusc@rznet.com.br

LEI nº: 533 /2011

Dispõe sobre a Criação da Banda de Música Municipal de Presidente Juscelino e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Banda de Música do município de Presidente Juscelino que contará com a Diretoria própria, a ser estabelecida em Regulamento, sendo os membros designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2 – A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino terá o encargo da manutenção do órgão criado, que poderá, entretanto, contar com contribuições de associados.

Art. 3º – A Banda de Música Municipal de Presidente Juscelino incumbirá: ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do Município.

Art. 4º – A Banda de Música de Presidente Juscelino poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal ou da Diretoria.


Art. 5º – A Banda de Música Municipal de Presidente Juscelino, fica subordinada à Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 6º – O funcionamento da Banda de Música será objeto de regulamento a ser baixado por DECRETO do Executivo, no prazo de 45 dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário

Presidente Juscelino, 21 de outubro de 2011.


Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal